

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. Marx Beltrão)**

Inclua-se o art. 79-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no sentido de estabelecer campanha contra o uso do celular ao dirigir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 79-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CBT, no sentido de estabelecer campanha contra o uso do celular ao dirigir.

Art. 2º Inclua-se o art. 79-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão firmar convênio com as operadoras móveis de telecomunicações em operação no Brasil com o intuito de divulgar campanhas via mensagens curtas de texto ou outros serviços ou funcionalidades de mensagens eletrônicas, informando o número de acidentes automobilísticos, com ou sem vítimas fatais, comprovadamente provocados pelo uso do celular ao volante.

§ 1º As mensagens a que referem o caput deste artigo devem conter estatísticas do número de acidentes, bem como o tipo e o valor da penalidade prevista no CBT para o motorista.

§ 2º Aplicam-se as sanções de advertência, multa ou suspensão da venda de chips para ativação de estações

móveis, em caso de descumprimento do dispositivo previsto no caput deste artigo, sem prejuízo das demais cabíveis.“

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ato de dirigir, falar, e agora com os smartphones, ler e digitar no aparelho celular tem se tornado cada vez mais comum nas pistas e rodovias no Brasil. A falta de policiamento ostensivo é uma das causas que alimenta esta conduta tão imprudente, prevista no art. 252 do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. A multa para quem fala ou utiliza o aparelho de telefone ao dirigir é de R\$ 85,13, além de quatro pontos de penalidade na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Pesquisas sobre o uso desses dispositivos demonstram que a falta de atenção no trânsito provocada pelo uso de celular aumenta, no mínimo, quatro vezes o risco de acidentes. Considerando o crescimento acelerado da base de telefones móveis no Brasil, que já atinge mais de 280 milhões de dispositivos, avaliamos que o problema adquire escala monumental e pode estar colocando em risco milhares de vidas, agravando a situação e o risco de morte num dos trânsitos mais violentos do mundo.

Em qualquer processo de aprendizagem, a tarefa de educar precede a de punir. Nesse sentido, estamos propondo a presente proposição no sentido de garantir que os motoristas sejam conscientizados da sua conduta deliberadamente culposa, que converge para a imprudência no trânsito. Ao usar o celular, o motorista assume deliberadamente o risco de causar um acidente e até mesmo a morte de uma pessoa.

Dessa forma, estamos sugerindo alteração pontual no próprio CBT, de modo que os órgãos de trânsito e as operadoras de telecomunicações atuem de maneira integrada no combate a este mal crescente na sociedade brasileira. Consideramos que o envio de mensagens à sua base de clientes é uma atividade corriqueira das operadoras de telecomunicações por meio de seus sistemas informáticos, razão pela qual o

impacto financeiro desta proposição é praticamente nulo. Assim, bastaria um convênio de cooperação mútua para, através de uma medida simples e sensata, alertar os motoristas para o perigo deste tipo de infração. A responsabilidade de alimentar os dados a serem divulgados recairá sobre os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuando de maneira orquestrada com as operadoras de telefonia móvel com sede e operações no Brasil.

Certos da relevância da medida para aumentar a segurança das pessoas no violento e em grande parte impune trânsito brasileiro, pedimos o apoio dos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO